

Sociedade Previdenciária 3M – PREVEME

Estatuto

Abril, 2024

CNPJ nº 51.919.447/0001-08

Conteúdo

I – DA ENTIDADE	1
II – DOS BENEFÍCIOS	2
III – DO PATRIMÔNIO	3
IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
V – DO CONSELHO DELIBERATIVO	6
VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA	9
VII – DO CONSELHO FISCAL	13
VIII – DA REPRESENTAÇÃO	15
IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	16
X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17

I – DA ENTIDADE

- Art. 1º A Sociedade Previdenciária 3M - PREVEME, doravante designada Entidade, é uma **Entidade Fechada de Previdência Complementar**, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, constituída na forma da legislação em vigor, com sede e foro no **Município de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km. 110, Edifício 23, inscrita sob o CNPJ nº 51.919.447/0001-08**, regendo-se por este Estatuto, **pelos Regulamentos dos planos de benefícios que administra** e pelas normas legais vigentes aplicáveis.
- Art. 2º Integram o quadro social da Entidade:
- I as Patrocinadoras, conforme definido no § 1º do Art. 3º deste Estatuto;
 - II os Participantes, **Beneficiários e Assistidos, incluindo-se nesta última categoria os respectivos Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada**, conforme definido nos respectivos **Regulamentos dos planos de benefícios administrados pela Entidade e na legislação aplicável.**
- Art. 3º A Entidade tem como objetivo a instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, **na forma da legislação vigente.**
- § 1º **São Patrocinadoras dos planos de benefícios as pessoas jurídicas que tenham celebrado ou venham a celebrar Convênio de Adesão com a Entidade, em relação aos planos de benefícios por esta administrados, nos termos deste Estatuto, do ordenamento jurídico específico e devidamente aprovado pela autoridade competente. A Entidade será considerada como Patrocinadora em relação aos seus empregados e dirigentes, mediante a celebração do Termo de Adesão sujeito à aprovação da autoridade competente.**
- § 2º As Patrocinadoras não responderão pelas obrigações assumidas pela Entidade, observada a legislação pertinente em vigor.
- Art. 4º A Entidade poderá firmar contratos, acordos, e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos.
- Art. 5º O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

II – DOS BENEFÍCIOS

Art. 6º **Os Regulamentos dos planos de benefícios estabelecerão os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e Assistidos no que concerne aos benefícios, institutos e contribuições, observada a legislação vigente aplicável.**

III – DO PATRIMÔNIO

Art. 7º O patrimônio **de cada um dos planos de benefícios administrado pela Entidade** será autônomo, livre, e **integralmente** desvinculado de qualquer **outro plano de benefícios ou de qualquer outra entidade, não podendo ser afetado, comprometido ou de qualquer outra forma onerado por quaisquer passivos, insuficiências ou obrigações dos demais.**

Parágrafo único

O patrimônio dos planos de benefícios é constituído de:

- I** contribuições periódicas das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Participantes dos planos de benefícios, na forma que **dispuserem os respectivos Regulamentos;**
- II recursos portados de outros planos de benefícios, na forma dos regulamentos dos planos e da legislação vigente;**
- III** receitas de aplicações dos bens vinculados aos planos **de benefícios** administrados pela Entidade;
- IV** as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras;
- V bens móveis e imóveis, ações, valores e títulos em geral, pertencentes aos respectivos planos de benefícios administrados pela Entidade.**

Art. 8º O patrimônio **relativo a cada plano de benefícios** administrados pela Entidade será aplicado conforme **as diretrizes estabelecidas nas respectivas políticas** de investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação aplicável em vigor.

Art. 9º Os bens vinculados aos planos **de benefícios** administrados pela Entidade são exclusivamente destinados ao atendimento de suas **finalidades.**

Art. 10 O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11 A Entidade será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:

I Conselho Deliberativo;

II Diretoria Executiva; e

III Conselho Fiscal.

§ 1º É vedada a ocupação simultânea de cargos nos Conselhos e Diretoria Executiva.

§ 2º O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão compostos por representantes das Patrocinadoras, dos Participantes e Assistidos, observadas as disposições deste Estatuto, do regimento interno e da legislação vigente aplicável.

§ 3º Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal 2/3 (dois terços) das vagas serão destinadas a representantes das Patrocinadoras e 1/3 (um terço) das vagas será destinada a representantes Participantes e Assistidos, observadas as disposições deste Estatuto, do regimento interno e da legislação vigente aplicável.

§ 4º A indicação dos representantes das Patrocinadoras no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, inclusive do Presidente, observará o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante do respectivo patrimônio, em observância ao disposto na legislação vigente aplicável e em conformidade com o regimento interno.

§ 5º Um terço dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será eleito para a representação dos Participantes e Assistidos, conforme regimento interno proposto pela Diretoria Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes e Assistidos.

§ 6º Além dos requisitos previstos na legislação vigente citado no § 7º deste artigo, os membros dos Conselhos citados no parágrafo anterior deverão ter, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras ou ser Assistido.

§ 7º Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos estabelecidos na legislação vigente para o exercício desses cargos.

- § 8º **O mandato dos membros dos órgãos estatutários não assegura estabilidade de emprego na Patrocinadora.**
- § 9º **Como regra, a participação na estrutura organizacional da Entidade será feita de forma não remunerada.**
- § 10 **A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria Executiva da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante à Entidade, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à lei, às normas estabelecidas neste Estatuto, nos Regulamentos dos planos de benefícios, apurados pela autoridade competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.**
- Art. 12 Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.
- Art. 13 Os Conselheiros e Diretores não **poderão** efetuar com a Entidade operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, **salvo quando se tratar operações realizadas na condição de Participante e/ou Patrocinadoras na forma permitida pelas normas vigentes.**

V – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14 O Conselho Deliberativo é órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos, as políticas previdenciais, estabelecer diretrizes fundamentais, normas de organização, operação e administração.

Art. 15 O Conselho Deliberativo será composto de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, respeitada a proporcionalidade prevista no § 3º do Art. 11.

Art. 16 O mandato dos membros do Conselho Deliberativo terá duração de 3 (três) anos e encerrará no mês de julho, permitida a recondução.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo, representantes das Patrocinadoras, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.

§ 2º Ensejará a perda do mandato:

I pedido de renúncia;

II a condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar;

III o desligamento das Patrocinadoras, salvo quando permanecer vinculado a um dos Planos de Benefícios da Entidade.

§ 3º Na hipótese de vacância, obedecida a proporcionalidade estatutária, o cargo será preenchido, se representantes das Patrocinadoras, pela indicação das Patrocinadoras, se representantes dos Participantes e Assistidos, na forma prevista no regimento interno, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.

§ 4º Considera-se impedimento de qualquer natureza, o afastamento das atividades na Entidade igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de licença maternidade.

§ 5º Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, observados os prazos estipulados na norma legal vigente.

Art. 17 Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Entidade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I estrutura de organização e normas de operação e administração;

II nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;

- III **fixação dos critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão para avaliação objetiva das referidas despesas;**
- IV **aprovação de regimentos internos da Entidade, inclusive o relacionado a indicação dos representantes dos Participantes e Assistidos;**
- V **aprovação de estudo técnico de adequação do plano de benefícios, dos resultados da avaliação atuarial, dos planos de custeio e o orçamento anual para os planos administrados pela Entidade;**
- VI **aprovação** da política de investimentos;
- VII alienação de bens imóveis;
- VIII aceitação de dotações, doações, subvenções, e legados, com ou sem encargos;
- IX **relatório anual de informações – RAI da Entidade;**
- X demonstrações contábeis **apresentadas pela Diretoria Executiva, após a apreciação e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal;**
- XI **pedido de adesão ou de retirada de Patrocinadora ou de transferência de gerenciamento de plano de benefícios, observada a legislação vigente aplicável;**
- XII reforma deste Estatuto, sujeita à **aprovação** da autoridade competente, **observada a legislação vigente;**
- XIII aprovação e alteração do Regulamento dos planos de benefícios, sujeita à **aprovação** da autoridade competente, **observada a legislação vigente;**
- XIV extinção da Entidade ou de quaisquer dos seus planos de benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à **aprovação** da autoridade competente, **observada a legislação vigente;**
- XV recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva;
- XVI determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade;
- XVII **outros atos estabelecidos nos normativos legais vigentes;**

XVIII casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos de benefícios, **respeitada a legislação vigente aplicável.**

Art. 18 O Conselho Deliberativo **se reunirá**, ordinariamente, uma vez **em cada semestre**, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus integrantes, pelo Diretor-Superintendente da Entidade ou **pelos membros do Conselho Fiscal.**

Parágrafo único

O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer integrante da Diretoria **Executiva ou do Conselho Fiscal** para participar de **suas** reuniões, porém, sem direito a voto.

Art. 19 As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, **salvo aquelas em que a legislação determinar que sejam tomadas pela maioria absoluta**, sendo que das reuniões **serão lavradas atas**, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 1º **As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser presenciais, por conferência telefônica ou vídeoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todos os presentes na reunião.**

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade.

§ 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, **os membros do Conselho indicarão, de comum acordo, dentre os membros representantes das Patrocinadoras, quem o substituirá no ato específico, o qual** também terá o voto de qualidade.

Art. 20 Todas as decisões, interpretações, determinações, e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Entidade.

VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Entidade, a qual compete cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. 22 Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de suas competências, cabe à Diretoria Executiva:

- I cumprir e fazer executar as diretrizes e as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo;
- II atender às convocações do Conselho Deliberativo;
- III **apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:**
 - (a) resultados dos cálculos atuariais e proposta do orçamento anual;
 - (b) proposta de normas gerais e de política de investimentos do patrimônio relativo ao plano de benefícios administrado pela Entidade e de suas alterações;
 - (c) propostas de aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos pertencentes aos planos de benefícios administrados pela Entidade;
 - (d) demonstrações financeiras e documentação pertinente;
 - (e) propostas de instituição de novos planos de benefícios;
 - (f) propostas para reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Entidade;
 - (g) recomendações sobre o quadro de pessoal da Entidade;
 - (h) outros assuntos de interesse da Entidade.

Art. 23 A Diretoria Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e será composta de 4 (quatro) membros, podendo ser empregados das Patrocinadoras, sendo:

- I Diretor-Superintendente;
- II **Diretor Administrativo;**
- III **Diretor Jurídico; e**

IV Diretor de Investimentos.

§ 1º A acumulação de cargos de Diretor em caso de ausência ou vacância temporária, não reservará a acumulação de votos.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva terá duração de 3 (três) anos e encerrará no mês de julho, permitida a recondução.

§ 3º O integrante da Diretoria Executiva permanecerá em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse de seu sucessor, **se o contrário não decidir o Conselho Deliberativo e observados os prazos estipulados na norma legal vigente.**

§ 4º Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará, **em cumprimento à legislação aplicável em vigor:**

I Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade;

II Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios (ARBP); e

III Administrador Responsável pela Contabilidade (ARC).

§ 5º O Diretor-Superintendente será substituído, nos seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo, **observado o disposto no § 1º deste artigo.**

Art. 24 Compete, privativamente, ao Diretor-Superintendente:

I dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;

II convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III convocar, por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria Executiva, reuniões com o Conselho Deliberativo;

IV apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;

V praticar, ad referendum da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;

VI solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Entidade;

VII fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

VIII fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 25 Os demais Diretores praticarão os atos **compatíveis com os títulos** que lhes forem atribuídos **pelo Conselho Deliberativo, conforme disposto nos parágrafos deste artigo e no Manual de Governança.**

§ 1º **Compete ao Diretor Administrativo:**

I zelar pela boa ordem administrativa da Entidade;

II supervisionar e inspecionar a execução e observância dos regulamentos dos planos de benefícios;

III coordenar a expedição e gestão de documentos da Entidade;

IV coordenar a contratação de serviços de terceiros e controlar os contratos celebrados, salvo os relacionados especificamente as áreas jurídica e de investimentos;

V aprovar e controlar os pedidos de reembolso feitos pelos integrantes dos órgãos estatutários;

VI propor cronograma de treinamento para os integrantes dos órgãos estatutários;

VII coordenar as avaliações e os estudos atuariais, mantendo contato com as assessorias externas.

§ 2º **Compete ao Diretor Jurídico:**

I zelar pela boa ordem jurídica da Entidade;

II supervisionar e inspecionar a elaboração de atas de reunião dos órgãos estatutários, convênios, contratos e procurações;

III manter os documentos legais da Entidade e autorizar reproduções;

IV manter o controle atualizado dos processos judiciais e administrativos que envolvem a Entidade;

V coordenar e controlar a resposta a eventuais ofícios dos órgãos reguladores;

- VI aprovar e controlar a contratação de advogados externos;**
- VII coordenar a execução e a observância dos termos deste estatuto e dos Regulamentos dos planos de benefícios;**
- VIII rever as políticas internas e manuais de procedimentos da Entidade.**

§ 3º Compete ao Diretor de Investimentos:

- I zelar pela boa ordem financeira da Entidade;**
- II supervisionar e inspecionar, acompanhar e monitorar as aplicações financeiras, dirigindo e executando os serviços de tesouraria;**
- III gerenciar a contratação de gestores e consultoria externa para os Investimentos;**
- IV fornecer à Diretoria Executiva informações e dados para elaboração das Políticas de Investimentos;**
- V supervisionar e inspecionar os serviços de contabilidade;**
- VI gerenciar os riscos inerentes ao mercado financeiro;**
- VII supervisionar e inspecionar a elaboração e controlar os orçamentos;**
- VIII manter atualizadas as informações e o envio de documentos relacionados aos investimentos.**

Art. 26 A Diretoria Executiva **se reunirá** mediante convocação do Diretor-Superintendente e com a presença da maioria de seus integrantes, deliberando pelo voto da maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões **serão lavradas atas**, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 1º **As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser presenciais, por conferência telefônica ou videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todos os presentes na reunião.**

§ 2º O Diretor-Superintendente participará da votação e, em caso de empate, prevalecerá o seu voto.

VII – DO CONSELHO FISCAL

- Art. 27** O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização e controle interno da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira desta.
- Art. 28** O Conselho Fiscal será composto **de 3 (três) membros**, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, **respeitada a proporcionalidade prevista no § 3º do Art. 11.**
- Art. 29** **O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 3 (três) anos e encerrará no mês de julho, permitida a recondução.**
- § 1º Os membros do Conselho Fiscal, **representantes das Patrocinadoras**, poderão ser destituídos **pelas Patrocinadoras a qualquer tempo, sem que lhes assista direito a compensações.**
- § 2º **Ensejará a perda do mandato:**
- I pedido de renúncia;**
 - II a condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar;**
 - III o desligamento das Patrocinadoras, salvo quando permanecer vinculado a um dos Planos de Benefícios da Entidade;**
- § 3º Na hipótese de vacância, obedecida a proporcionalidade estatutária, **o cargo será preenchido, se representantes das Patrocinadoras, pela indicação das Patrocinadoras, se representantes dos Participantes e Assistidos, na forma prevista no regimento interno**, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais.
- § 4º **Considera-se impedimento de qualquer natureza, o afastamento das atividades na Entidade igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de licença maternidade.**
- § 5º Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, **observados os prazos estipulados na norma legal vigente.**
- Art. 30** Compete ao Conselho Fiscal, além de competências específicas que lhes forem atribuídas pela legislação:
- I examinar as demonstrações contábeis e financeiras, os livros e os documentos da Entidade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;**

- II **elaborar o relatório de controles internos, na periodicidade determinada pela legislação aplicável, encaminhando-o para apreciação do Conselho Deliberativo;**
- III apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, tomados por base os exames procedidos;
- IV **apontar** as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- V **acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, bem como avaliar as metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em consonância com os normativos legais;**
- VI **outros atos estabelecidos nos normativos legais vigentes.**

Parágrafo único

O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

Art. 31 O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez **em cada semestre** e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor-Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões **serão lavradas atas**, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 2º **As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser presenciais, por conferência telefônica ou videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todos os presentes na reunião.**

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade.

§ 4º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e, na sua ausência, **os membros do Conselho indicarão, de comum acordo, dentre os membros representantes das Patrocinadoras, quem o substituirá no ato específico, o qual** também terá o voto de qualidade.

§ 5º Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.

VIII – DA REPRESENTAÇÃO

- Art. 32** A Entidade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor-Superintendente, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Entidade, os quais estão sujeitos à representação prevista no **Art. 33**.
- Art. 33** Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Entidade em quaisquer contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores e títulos de crédito **de qualquer natureza**.
- Art. 34** As procurações outorgadas para a representação da Entidade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judícia", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.

Parágrafo único

Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judícia", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.

IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 35 O Conselho Deliberativo apreciará recursos das decisões da Diretoria Executiva.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da decisão da Diretoria Executiva que objetivou a ação.

§ 2º A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de **consequências** graves à Patrocinadora, Entidade, Participantes, **Assistidos** ou **Beneficiários**.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 Em caso de retirada de patrocínio ou transferência de gerenciamento de plano de benefícios, as Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Entidade, no que diz respeito à cobertura dos benefícios dos Participantes, **Assistidos** e **Beneficiários** da Patrocinadora retirante **ou daquela Patrocinadora que solicitou a transferência**, ressalvada disposição em contrário **previstas nos** respectivos convênios de adesão.

Art. 37 A Entidade, ou qualquer dos planos **de benefícios** por ela administrados, somente poderão ser liquidados nos casos previstos em lei e nos Regulamentos dos **planos de benefícios**, mediante **decisão** do Conselho Deliberativo, sujeita à aprovação da autoridade competente, **conforme legislação em vigor**.

Art. 38 As Patrocinadoras proporcionarão apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Entidade, colocando à sua disposição o pessoal necessário, inclusive.

Parágrafo único

Os custos desse apoio poderão ser pagos pelas Patrocinadoras.

Art. 39 A Patrocinadora que tenha solicitado à Entidade a sua retirada ou a transferência de gerenciamento de Plano à outra entidade de previdência complementar permanecerá com os direitos e obrigações a ela inerentes até o último dia do mês que correr a data de autorização do órgão competente.

Art. 40 Os documentos relacionados a Entidade poderão ser assinados de forma eletrônica ou impressa pelos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, pelos procuradores da Entidade e demais partes relacionadas.

Art. 41 Este Estatuto entra em vigor na data da publicação oficial do ato de sua aprovação, pela autoridade competente.